



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2023.

**“ALTERA O §2º DO ART. 54 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 38/2009 – ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
IBATIBA/ES”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA-ES** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, II, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O §2º do art. 54 da Lei Complementar Municipal nº 38/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. ...

...

§ 2º. O valor do total das consignações previstas no parágrafo anterior não poderá ultrapassar 35% (trinta e cinco) por cento do valor líquido da remuneração percebida pelo servidor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos
dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte três (17/02/2023).**

LUCIANO MIRANDA
SALGADO:09363449700

Assinado digitalmente por
LUCIANO MIRANDA
SALGADO:09363449700
Data: 2023.02.17 17:07:12 -
Total

Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba